



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 55

AUTOR: Vereador Davi Mendonça

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993, acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º - Para gozar da redução a que se refere o artigo anterior, o interessado deverá solicitá-la anualmente até o último dia do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, mediante requerimento assinado pelo proprietário titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - O Requerimento a que se refere o "caput" ficará isento da Taxa de Expediente prevista na Lei nº 1.745/77 - Código Tributário do Município".

*Alterada P/ Lei*

lc



# *Câmara Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2 -

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15(quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de novembro de 1993.



**CARLOS GIGLIOTTI**  
PRESIDENTE

Proj. Lei Compl. nº 36/93  
Proc. nº 258/93

“PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS”